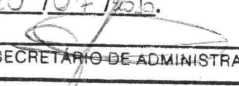




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2835, DE 20 DE ABRIL DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 20/04/2010 A 20/07/2010.

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

“INSTITUI O BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º É instituído o benefício de vale-alimentação, de participação facultativa, de caráter indenizatório, aos servidores e empregados públicos municipais.

§ 1º O benefício abrangerá os empregados e servidores municipais ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que acometidos de função gratificada.

§ 2º Excluem-se da percepção do benefício os ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º O vale-alimentação de que trata a presente Lei será concedido mensalmente, na razão de um vale por dia trabalhado, excluindo-se os vales referentes às faltas, ainda que justificadas e ao período de gozo de férias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O valor do vale-alimentação será de R\$ 3,03 (três reais e três centavos), podendo ser reajustado anualmente, a partir do exercício subsequente ao qual o mesmo é instituído.

Parágrafo Único – A participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, será de 1% (cinco por cento) do valor total dos vales.

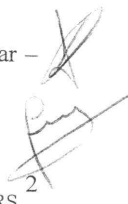
Art. 4º Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresas especializadas, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.

Art. 5º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores e empregados, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 6º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os servidores e empregados municipais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público.

Art. 7º Os ocupantes de mais de um cargo ou matrícula no Município terão direito a perceber o benefício instituído por esta Lei somente referente a um dos cargos e/ou matrícula.

Parágrafo Único – Os servidores que laboram em regime suplementar – desdobramento – receberão somente os vales referentes à matrícula de origem.


2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Além do vale-alimentação instituído nos artigos anteriores, os servidores e empregados, em período de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas ou em deslocamento inerente ao exercício de suas atribuições, ou ainda convocados para campanhas de vacinação, farão jus ao pagamento de vale-alimentação adicional no valor de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos) ou R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos), conforme o caso, exceto para participação em cursos, treinamentos, congressos e afins, quando terão direito à diária.

§ 1º Para os servidores em período de trabalho igual ou superior a 12 (doze) horas, os vales adicionais serão repassados a razão de um vale a cada 06 (seis) horas de trabalho, quando exceder 12 (doze) horas, limitados a 03 (três) a cada 24 (vinte e quatro) horas, no valor de R\$ 7,07 (sete reais e sete centavos), bem como para os casos de convocação para campanhas de vacinação.

§ 2º No caso de deslocamento o vale-alimentação adicional igualmente será devido a cada 6 (seis horas), exceto quando ocorra no horário compreendido das 11 horas às 13 horas e das 18 horas e 30 minutos às 21 horas, quando o servidor terá direito a um vale adicional independente das horas que estiver em deslocamento, no valor de R\$ 9,09 (nove reais e nove centavos).

§ 3º O vale-alimentação adicional será fornecido somente àquele servidor e empregado que constou da relação de escala elaborada pelo Secretário Municipal onde está o mesmo lotado e da relação de servidores e empregados que no exercício de suas atribuições necessitaram deslocar-se.

§ 4º O servidor ou empregado que não constar da escala ou da relação de deslocamento, ainda que tenha trabalhado em jornada superior ao previsto no *caput* deste artigo não fará jus ao vale-alimentação adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º O Anexo 04 – Programa: Administração Geral, Programa da Lei nº. 2.680, de 04 de agosto de 2009, passa a vigor com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

Art. 10 O Anexo III – Metas e Prioridades para 2010 – Programa: 04 – Administração Geral, Programa da Lei nº. 2.711, de 26 de outubro de 2009, passa a vigor com a alteração a ser introduzida, conforme anexo.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2010, no montante de R\$ 113.520,00 (cento e treze mil quinhentos e vinte reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

08.06.12.361.0047.2150	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 100.320,00
08.06.12.365.0041.2153	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 9.504,00
08.06.12.366.0045.2154	MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS COM RECURSOS DO FUNDEB	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 3.696,00

Art. 12 Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a Arrecadação de Receitas a Maior – 151 do Recurso 31 no valor de R\$ 113.520,00 (cento e treze mil quinhentos e vinte reais).

Art. 13 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2010, no montante de R\$ 31.152,00 (trinta e um mil reais cento e cinqüenta e dois reais) nas seguintes classificações orçamentárias:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

08.01.12.361.0047.2043	CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO COMPLEMENTAR GLOBAL – M.D.E.		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 5.280,00	
08.03.12.122.0046.2049	ENCARGOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - LIVRE		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 2.112,00	
08.04.13.392.0010.2053	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA – LIVRE		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 1.056,00	
08.04.13.392.0054.2054	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MUSEU - LIVRE		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 2.640,00	
08.04.13.392.0054.2058	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PUBLICA – LIVRE		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 2.640,00	
08.05.27.812.0103.2060	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS – LIVRE		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 528,00	
09.01.18.122.0010.2062	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE – LIVRE		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 1.584,00	
09.04.10.123.0013.2052	PRIMEIRA INFANCIA MELHOR – P.I.M. - A.S.P.S		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 2.112,00	
09.04.10.123.0013.2057	PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DA SAÚDE P.A.C.S. - A.S.P.S		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 6.864,00	
09.04.10.301.0107.2073	PROGRAMA SAÚDE FAMÍLIA – A.S.P.S.		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 3.696,00	
09.06.08.122.0010.2089	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL – LIVRE		
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação.....	R\$ 2.640,00	

Art. 14 Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a redução na seguinte classificação orçamentária:

03.01.04.122.0023.2112	MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS		
44.90.52.00.00.00.00	Equip.e Material Permanente conta/354.....	R\$ 31.152,00	

Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento do Exercício de 2010, no montante de R\$ 146.414,50 (cento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

e quarenta e seis mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta centavos) nas seguintes classificações orçamentárias:

02.01.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 228	R\$ 2.696,00
03.01.04.122.0010.2010	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 352.....	R\$ 13.660,50
04.01.04.122.0010.2016	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 419.....	R\$ 5.336,00
05.01.04.122.0002.2018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA FAZENDA	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 519.....	R\$ 6.392,00
06.01.04.122.0010.2021	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 633.....	R\$ 11.672,00
07.01.04.122.0010.2025	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 766.....	R\$ 20.426,00
08.01.12.361.0047.2041	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 1861.....	R\$ 8.504,00
08.01.12.361.0047.2042	MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL – M.D.E.	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 1860.....	R\$ 16.952,00
09.04.10.302.0107.2072	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DA SAUDE	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 995.....	R\$ 59.664,00
10.01.23.122.0010.2100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
33.90.46.00.00.00.00	Auxilio Alimentação conta 1059.....	R\$ 1.112,00

Art. 16 Servirá de recurso para a cobertura de que trata o artigo anterior, a redução na seguinte classificação orçamentária:

01.01.01.031.0001.2001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO	
44.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis conta 196.....	R\$ 146.414,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Art.17 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nos artigos 11, 13 e 15.

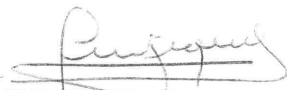
Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que couber a concessão de vale-alimentação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2.684/2009 de 12 de agosto de 2009.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

DOIS IRMÃOS, 20 DE ABRIL DE 2010.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE


GERSON MIGUEL SCHWENGBER,
PREFEITO MUNICIPAL.


PAULO JOSÉ SCHMIDT BRACHTVOGEL,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS
GABINETE DO PREFEITO

Jornada	Vale-alimentação	Vale Adicional	Total
06 Horas	R\$ 3,03	-	
12 Horas	R\$ 3,03	R\$ 14,14 (2 X R\$ 7,07)	R\$ 17,17
18 Horas	R\$ 3,03	R\$ 21,21 (3 X R\$ 7,07)	R\$ 24,24
24 Horas	R\$ 3,03	R\$ 21,21 (3 X 7,07)	R\$ 24,24